



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2025
ID CIDADES/TCEES Nº. 2025.078E0700001.10.020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 117.822/2025**

"Termo de contrato que entre si
fazem o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR
LINDENBERG/ES**, e a **Sr^a. MARIA JOSÉ
BONGIOVANI NUNES**, na forma abaixo:"

PREÂMBULO

a) LOCATÁRIO: O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sua sede na Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, CEP 29.720-000, inscrito no CNPJ sob o Nº **04.217.786.0001/54**, a seguir denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, Representado pelo Sr. **LEONARDO PRANDO FINCO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no Córrego Moacir, S/N, CEP 29.720-000, Município de Governador Lindenberg, estado do Espírito Santo, CEP 29.720-000.

b) LOCADOR: Representada pelo(a) Sr(a). **MARIA JOSÉ BONGIOVANI NUNES** brasileiro(a), residente e domiciliada no Bairro Novo Brasil, Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, Cep: 29.720-000 .

c) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta cidade, na Rua Adelino Lubiana, s/n, sede da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, CEP 29.720-000, no dia 08 do mês de abril do ano de 2025

d) FUNDAMENTO: O presente contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021; **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 022/2025**, e o que consta no **Processo Administrativo 117.822/2025** do Município de Governador Lindenberg/ES, bem como as Cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA BASE LEGAL E LOCALIZAÇÃO DO
IMÓVEL**

1.1. DO OBJETO: Contratação Direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação, para locação de imóvel para fins de aluguel social, em decorrência da necessidade de moradia digna para famílias em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

situação de vulnerabilidade social exclusivamente para a senhora:
MARIA APARECIDA ESTEVES DE SOUZA.

1.2. DA BASE LEGAL: A locação do imóvel se fundamenta no Artigo 74, V, da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre a Inexigibilidade de licitação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor do mercado, segundo avaliação prévia.

1.3. LOCALIZAÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL: O imóvel a ser locado atende as seguintes características e especificações mínimas:

- a) Imóvel que possua no mínimo um quarto, uma sala, um banheiro, uma cozinha e uma sala.
- c) Possui fornecimento de energia elétrica pela concessionária responsável, com conta individualizada correspondente a área locada.
- d) imóvel pertencente a **Sr^a. MARIA JOSÉ BONGIOVANI NUNES**, situado na Rua Alvino Paulo Pereira, Novo Brasil, município de Governador Lindenberg.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. O preço para pagamento da locação, perfaz um **total global de R\$ 3.600,00 (três mil e seissentos reais)** dividido em 06 (seis) parcelas mensais de **R\$ 600,00 (seissentos reais)**, levando em consideração o valor sugerido apresentado pelo **LOCADOR** em seu orçamento.

2.2. O pagamento dos aluguéis será em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 15º (décimo quinto) dia útil após o término do ciclo de 30 (trinta) dias devidamente atestado pelo representante da Administração, e será depositado na conta corrente do **LOCADOR**, junto à agência bancária indicada pelo mesmo.

2.3. Antes de qualquer pagamento, será verificada a situação de regularidade com emissão de Certidões Negativas: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais, Estadual e Municipal.

2.4. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do **LOCATÁRIO**.

2.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 124, alínea "d" da Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

2.6. Caso ocorra à variação nos preços, o **LOCADOR** deverá solicitar formalmente ao **LOCATÁRIO**, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

2.7. Os reajustes serão praticados após o ciclo de doze meses, contados a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado com base no **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M (Fundação Getúlio Vargas - FGV)**, referente à inflação acumulada do ciclo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação será de **06 (seis) meses**, contados da data da assinatura do contrato.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante **Termo Aditivo**, nos termos da Lei nº 14.133/21.

3.3. A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO CONTRATURAL

4.1. Compete ao LOCADOR:

4.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

4.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

4.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

4.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

4.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

4.1.6. Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;

4.1.7. Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação,

Maria José Benquerani Nunes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;

4.1.8. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

4.1.9. Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel, ante o disposto no art. 8º, §3º, do Decreto-Lei n. 195/67;

4.1.10. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

4.1.11. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

4.1.12. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e) instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g) constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

4.1.13. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);

4.1.14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

4.1.15. Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

4.1.16. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

4.1.17. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

Flávia José Benayra de Jesus



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

4.2. Compete ao LOCATÁRIO:

4.2.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

4.2.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.2.3. Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes;

4.2.4. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

4.2.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;

4.2.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.2.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.2.8. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.2.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.2.10. Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.2.11. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.2.12. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, se existentes, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

Mauro José Gonçalves Nunes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
- b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- 4.2.13.** Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto, taxas e impostos;
- 4.2.14.** Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);
- 4.2.15.** Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se existentes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A contratação pretendida será custeada com recursos orçamentários previstos na proposta orçamentária para o **exercício 2025**, alocado na **Secretaria Municipal de Assistência Social** conforme segue a seguinte classificação:

007 - Secretaria Municipal de Ação Social;

008 - Fundo Municipal de Assistência Social

007008.0824400132.059 - Benefícios Eventuais

33903600000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Ficha: 429

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Flávia de Bonifácio Pires



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

6.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá aplicar cominações a **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão do artigo 7º da Lei 10.520/2002 (se for o caso) e de conformidade com o estabelecido nos artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

6.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem **6.1.1** deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao

Mauro José Benquionim Nunes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 6.1.1 a 6.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 6.1.8 a 6.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.12 deste Termo de Referência;

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

6.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

6.6. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

Marina Jose Bonagorau Nunes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLAUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Observado o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pela servidora **JAQUELINE DO NASCIMENTO FORNACIARI**, do **RESPONSÁVEL** designado gestor/fiscal do contrato, através de portaria, AUTORIZADA pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

7.2. A Secretaria, através de seu fiscal, atestará no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à **CONTRATADA**;

7.3. A prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. O faturamento dos serviços ocorrerá no ato da efetivação dos mesmos, conforme a Autorização de fornecimento/Execução e nota de empenho, mediante apresentação dos documentos (s) fiscal (is) hábil (eis) de serviços, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. O **CONTRATANTE**, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço prestado e/ou mercadoria adquirida, procederá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 6.900, de 23 de agosto de 2024 e na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

8.1.2. As EMPRESAS DISPENSADAS DE RETENÇÕES, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere o Decreto Municipal nº 6.900/2024 e a IN SRF 1.234/2012, ou outras que a substituir, assinada pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizer, se sujeitarão à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento fiscal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

8.1.3. Os prestadores de serviços e/ou fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais destacando o valor da retenção do imposto de pertinente a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 6.900/2024, sob pena de não aceitação pela administração do documento fiscal.

8.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Lindenberg, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em de conta corrente da **CONTRATADA**, após entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14133/2021 devidamente aceitos e aprovados pelo Gestor/Fiscal do Contrato e nas condições elencadas no anexo I deste termo de Referência.

8.2.1. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$
$$100$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

8.2.2. Incumbirá a **CONTRATADA**, a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

8.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

8.4. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do **CONTRATANTE**.

8.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços mediante solicitação da **CONTRATADA**, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Artigo 131, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, e observado o seguinte:

8.6. Caso ocorra à variação nos preços, a contratada. deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

Maíra Foz de Bonjorani Nunes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

8.7. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.7.1. Caso o contrato seja renovado, o valor da prestação do serviço poderá ser reajustado, desde que seja observado o interregno de 01 (um) ano/12 (doze) meses contado a partir da data do orçamento estimado, para o primeiro reajuste, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.7.2. Em caso de falta desse Índice, o reajustamento do valor da prestação do serviço terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao ato da execução da prestação do serviço, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

8.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o Índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.7. O reajuste será realizado por apostilamento, com fundamento no artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.8. Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições previstas pelo **CONTRATANTE** no que concerne a "Proposta de Preços" e a "Habilitação".

8.9. A **CONTRATADA** será responsável pela Prestação do Serviços, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pelo **CONTRATANTE**."

8.10. O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES** pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA NONA - PARTES INTEGRANTES

9.1. Este contrato fica vinculado aos termos do (s) processo (s) Administrativo (s) nº. **117.822/2025**, cuja realização decorre da autorização do(a) Gestor(a) do Município de Governador Lindenberg - ES, e ainda constituem parte integrantes deste contrato como se nele estivessem transcritos:

- a)** A Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações;
- b)** Termo de Referência, **Inexigibilidade de Licitação nº. 022/2025** com fulcro no Art. 74, V, da Lei 14.133/2021, e em conformidade com artigo 13 e seguintes da resolução 01/2016 e suas alterações do Conselho Municipal de Assistência Social de Governador Lindenberg/ES, assim como seus anexos;
- c)** A proposta apresentada pelo(a) **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. ELEIÇÃO - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Colatina - ES.

10.2. E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, em 03 (Três) de igual teor e forma.

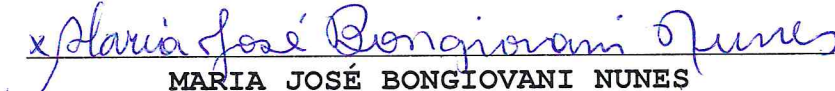
Governador Lindenberg/ES, em 31 de julho de 2025.

LOCATÁRIO:



**MUNICIPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG
CNPJ 04.217.786/0001-54
LEONARDO PRANDO FINCO
PREFEITO MUNICIPAL**

LOCADOR:



**MARIA JOSÉ BONGIOVANI NUNES
PROPRIETARIA**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO Espírito Santo
ANEXO - CONTRATO Nº 000045/2025 - SEQUÊNCIA Nº 000003066

Inexigibilidade Nº 000022/2025

Processo: 117822 / 2025

Contrato Nº 000045/2025

Empresa: MARIA JOSE BONGIOVANI NUNES

CPF: 027.533.877-02

Endereço: Rua CENTRO, SN - Novo Brasil - Governador Lindenberg - ES - CEP: 29724000

Secretaria:		00000015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Local:		00000182 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Dotação:		00429-1500000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA - 007008.0824400132.059.33903600000.1500000000000						
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
000001		00000064	LOCAÇÃO DE IMÓVEL locação de imóvel para benefício eventual (aluguel social)		MES	6,000	600,000	3.600,00
Total do Local: 3.600,00								
Total da Secretaria: 3.600,00								
Total Geral: 3.600,00								